



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 05/10 / 2020 10439	Indicação 1559/2020	30/09/2020-17:02
APROVADO EM - / / 2020		Protocolo: 4074/2020
REJEITADO EM - / / 2020		Processo: 3011/2020
ARQUIVO -		

Exmo. Sr. Presidente

O vereador que esta subscreve solicita que, depois de ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, respeitando todos protocolos sanitários vigentes, a liberação de qualquer modalidade de musica ao vivo em restaurantes, churrascarias, lancherias, bares, lanchonetes, pubs e similares.

Flávio Veleda Maciel
Vereador (a) do PROGRESSISTAS

Justificativa: Justificativa: À luz do decreto 17.482/20 promulgado pelo então prefeito Alexandre Duarte Lindenmeyer, este que reiterou o estado de calamidade pública no âmbito do município do Rio Grande em razão da pandemia do COVID-19, ampliando através deste, o horário de funcionamento das atividades econômicas instituídas pelos decretos municipais nº 17.425 E 17.463/20 e dando outras providencias. Especificamente no art. 2º, § 4º do decreto 17.482/20, tocante à retomada das atividades de artistas que realizam qualquer modalidade de música ao vivo, ficou determinado pelo referido decreto que restaurantes, churrascarias, lancherias, bares, lanchonetes, pubs e similares estão proibidos de realizarem tal atividade. Sendo assim, o objeto da presente indicação ao executivo é a liberação das atividades de show ao vivo com músicos, desde que inevitavelmente respeitem os protocolos sanitários vigentes. Cumpre mencionar que a classe artística foi uma das mais afetadas pela pandemia, já neste sentido referidas atividades musicais já foram liberadas em diversos estados/municípios e não faz sentido com a liberação de diferentes serviços não essenciais que mesmo atendendo todos protocolos vigentes para contenção da disseminação do COVID-19, os músicos/artistas sejam impedidos de trabalhar e auferir seu sustento como as outras classes. Diante do exposto venho através desta indicar ao executivo, à alteração do decreto municipal 17.482/20, para que este, respeitando todos protocolos sanitários vigentes, decomponha o disposto 2º, § 4º, viabilizando assim o retorno das atividades artísticas/musicais nos referidos estabelecimentos.

VISTO